Fls. nº 02

Processo nº 198/2024

GABINETE VEREADOR FOLHA

PALMAS CÂMARA MUNICIPAL A CASA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Projeto de Lei nº 194 DSL
Palmas/TO 22/02/2024

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
22/02/2024
Presidente

Laudecy Coimbra
3ª Secretária

INSTITUI A "O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À OBESIDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art.1º - Fica instituído o "O Dia Municipal de Prevenção à Obesidade" em Palmas, que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate à obesidade a ser realizada anualmente no dia 04 de março.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Folha, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institui a "Semana Municipal de Prevenção à Obesidade" em Palmas, que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate à obesidade a ser realizada anualmente no dia 04 de março, tendo em vista a mudança da data pela Federação Internacional da Obesidade.

A prevalência de obesidade tem aumentado de maneira epidêmica em todas as faixas etárias nas últimas quatro décadas e, atualmente, representa um grande problema de saúde pública no mundo. Dados do IBGE revelam que proporção de obesos na população com 20 anos ou mais de idade mais que dobrou no país entre 2003 e 2019, passando de 12,2% para 26,8%, no Brasil. Nesse período, a obesidade feminina subiu de 14,5% para 30,2%, enquanto a obesidade masculina passou de 9,6% para 22,8%. Outras informações coletadas mostram que, em 2019, uma em cada quatro pessoas de 18 anos ou mais anos de idade no Brasil estava obesa, o equivalente a 41 milhões de pessoas e o excesso de peso atingia 60,3% da população de 18 anos ou mais de idade, o que corresponde a 96 milhões de pessoas.

Ressalte-se ainda que, o aumento da incidência da obesidade em indivíduos de maior faixa etária, pode, e usualmente o é, vir acompanhada de outras comorbidades provocadas ou não pelo excesso de peso. Essa situação demanda ainda mais atenção da sociedade médica. Demonstrada a questão alarmante de saúde pública no Brasil, cumpre ao Estado estabelecer diretrizes para políticas públicas como é o objetivo do projeto de lei em tela.

A idéia do projeto é fomentar o consenso entre especialistas, o estabelecimento de protocolos de diagnóstico e tratamento adequados tanto para impedir a evolução da doença, bem como o tratamento da obesidade. Nesse sentido, nossa proposição cria um Programa Nacional de Tratamento da Obesidade Mórbida, que inclui campanhas de prevenção, atuação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, realização de exames, capacitação de profissionais da saúde e outras medidas que se fizerem necessárias para que o Brasil possa reduzir os casos de obesidade e evitar a evolução da doença para sua forma mais grave, que é obesidade mórbida.

Um ponto que consideramos importante e que incluímos no projeto é a garantia ao acesso das pessoas que fizeram a cirurgia para tratamento da obesidade às cirurgias

plásticas reparadoras, cujo objetivo é retirar o excesso de pele resultante da grande perda de peso. Este procedimento suplanta a questão estética, uma vez que a flacidez residual tende a gerar infecções cutâneas, redução de mobilidade, bem como sofrimento psicológico. Por fim, considerando que a Lei nº 11.721/2.008 instituiu o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, a ser comemorado no dia 11 de outubro, buscamos a implementação da Semana Nacional de Prevenção e Tratamento da Obesidade, como forma de alertar a população e conscientizar a respeito da necessidade da prevenção.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Vereador - PSDB